



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 182/2026

Dispõe sobre a organização, disciplina e regulamentação das operações de carga e descarga nos corredores comerciais do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Organização das Operações de Carga e Descarga nos Corredores Comerciais de Maracanaú, com o objetivo de disciplinar o uso das vias públicas destinadas ao abastecimento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – melhorar a fluidez do trânsito;
- II – reduzir congestionamentos e conflitos viários;
- III – aumentar a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas;
- IV – organizar as atividades de abastecimento do comércio local;
- V – garantir maior eficiência logística nos corredores comerciais;
- VI – promover o desenvolvimento econômico sustentável do município.

Art. 3º O Poder Executivo deverá identificar e regulamentar áreas específicas destinadas às operações de carga e descarga nos corredores comerciais do município.

§ 1º As áreas destinadas à carga e descarga deverão ser devidamente sinalizadas.

§ 2º Sempre que possível, as vagas deverão ser implantadas próximas aos estabelecimentos que demandem maior movimentação de mercadorias.

Art. 4º Poderão ser estabelecidos horários específicos para realização das operações de carga e descarga, observando:

- I – o fluxo de veículos e pedestres;
- II – as características da atividade econômica predominante;
- III – a segurança viária;
- IV – os impactos na mobilidade urbana.

Art. 5º Os corredores comerciais que receberem tratamento especial poderão contar com:

- I – vagas exclusivas para carga e descarga;
- II – sinalização horizontal e vertical específica;
- III – áreas de apoio logístico;
- IV – sistemas inteligentes de monitoramento e controle;
- V – regulamentação diferenciada conforme a atividade econômica predominante.

Protocolado em: 10/06/2026 11:11:11 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.06.10-0012



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão utilizar prioritariamente as áreas destinadas à carga e descarga quando disponibilizadas pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o porte dos veículos autorizados a operar em determinadas áreas e horários, visando minimizar impactos na mobilidade urbana.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano será responsável pela implementação, fiscalização e regulamentação das disposições desta Lei.

Art. 9º O Município poderá promover campanhas educativas voltadas a comerciantes, transportadores e à população sobre a correta utilização das áreas de carga e descarga.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei deverão ser integradas ao Plano Diretor Municipal, ao Plano de Mobilidade Urbana e às políticas de desenvolvimento econômico do município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 29 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 29/06/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a organização e regulamentação das operações de carga e descarga nos corredores comerciais do Município de Maracanaú.

O crescimento econômico e a expansão das atividades comerciais têm aumentado significativamente a circulação de veículos destinados ao transporte de mercadorias, especialmente nas áreas de maior concentração de comércio e serviços do município.

A ausência de espaços adequados e de regras específicas para operações de carga e descarga tem provocado transtornos à mobilidade urbana, congestionamentos, ocupação irregular das vias públicas e riscos à segurança de pedestres e motoristas.

A presente proposta busca estabelecer diretrizes para organização dessas operações, garantindo equilíbrio entre a necessidade de abastecimento dos estabelecimentos comerciais e a adequada circulação de pessoas e veículos.

A criação de áreas específicas para carga e descarga, associada à definição de



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

horários adequados e à implantação de sinalização apropriada, contribuirá para melhorar a fluidez do trânsito, reduzir conflitos viários e aumentar a eficiência logística das atividades econômicas.

Além disso, a medida fortalece os corredores comerciais de Maracanaú, promovendo um ambiente mais organizado, seguro e atrativo para comerciantes, consumidores e investidores.

Trata-se de uma iniciativa alinhada às diretrizes do Plano Diretor Municipal e da Política de Mobilidade Urbana, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e ordenado do município.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14600

